



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 635, de 16 de dezembro de 1994.

Altera dispositivo da Lei nº 287, de 23 de junho de 1992 e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º– A letra "d" do artigo 2º da Lei nº 287, de 23 de junho de 1992 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º–

d) por exercício em Escola Especial ou Classe Especial assim entendido o Regente de Classe onde houver mínimo de 05 (cinco) alunos.....20% do básico do cargo.

Art. 2º– Os membros do Magistério farão jus as gratificações instituídas pela Lei nº 287, de 23 de julho de 1992 ainda que em férias regulamentares, em licença saúde e licença para tratamento da saúde da própria família até 30(trinta) dias.

Art. 3º– Inclui-se desde já, nos benefícios desta Lei, observadas as condições nela instituída, o membro do Magistério regularmente cedido à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) deste Município e aos professores municipais concursados cedidos ao Estado.

Art. 4º– Os benefícios de que trata a presente Lei não servirão de base de cálculo para nenhuma outra vantagem e nem serão incorporados ao vencimento.

Art. 5º– As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de rubrica orçamentária própria.

Art. 6º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1995.



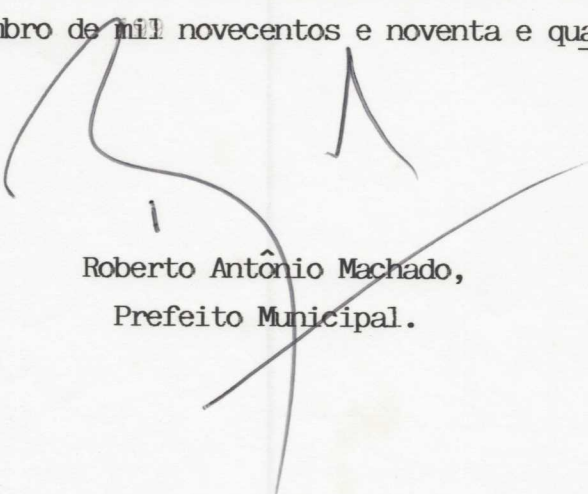
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

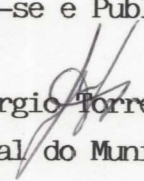
Caçapava do Sul

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (1994).


Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Paulo Sérgio Torres Lopes,
Sec. Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

16 / 12 / 94

21-